

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO para o biênio 2015/2017, que entre si celebram o **SINEPE/BÁSICO** - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Básico, inscrito no CNPJ sob o nº 03.148.055/0001-31, pela classe patronal, representado por sua Presidente, **Bárbara Heliodora Costa e Silva**; e, o **SINPRO/AL** – Sindicato dos Professores do Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 00.408.80010001-46, pela classe obreira, neste ato representado por seu Presidente, **Prof. Eduardo Jorge Vasconcelos de Lima**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria profissional dos Professores do Ensino Primário e Secundário com abrangência territorial em Maceió/Alagoas.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

PISO SALARIAL - Os professores que exerçam sua função na educação infantil, ensino fundamental e médio, bem como nos demais cursos abrangidos por este instrumento normativo receberão seus salários, reajustes e pagamentos e piso salarial conforme alíneas abaixo:

a - O professor que lecione o ensino infantil e fundamental do 1º ao 5º anos, permanecendo à disposição do Estabelecimento de Ensino em turno integral correspondente a vinte horas semanais, não poderá perceber salário inferior a R\$ 866,80 (oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos) referente ao período de 01/03/2015 a 29/02/2016 e R\$ 968,00 (novecentos e sessenta e oito reais) referente ao período de 01/03/2016 a 28/02/2017.

b - A partir de março de 2015, o professor que lecione o Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, não poderá perceber o piso salarial inferior da hora aula no valor de R\$ 8,47 (oito reais e quarenta e sete centavos), e para o Ensino Médio e demais cursos abrangidos por esse instrumento normativo, o valor de R\$ 9,69 (nove reais e sessenta e nove centavos), resguardado o salário aula superior, já utilizado por cada Estabelecimento até essa data.

c - A partir de março de 2016, o professor que lecione o Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, não poderá perceber o piso salarial inferior da hora aula no valor de R\$ 9,31 (nove reais e trinta e um centavos), e para o Ensino Médio e demais cursos abrangidos por esse instrumento normativo, o valor de R\$ 10,65 (dez reais e sessenta e cinco centavos), resguardado o salário aula superior, já utilizado por cada Estabelecimento até essa data.



d- A título de correção para a data-base de 2015, o valor do piso da hora- aula para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio será acrescido do valor do INPC/IBGE do período de 01/03/2014 a 28/02/2015, na ordem de 7,68% (sete vírgula sessenta e oito por cento). A título de correção para a data-base de 2016, o valor do piso da hora- aula para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio será acrescido do percentual de 10%, referente ao período de 01/03/2015 a 29/02/2016, sem qualquer efeito retroativo.

e – Fica validado o reajuste salarial antecipado, concedido pelos estabelecimentos de ensino, na ordem de 8% (oito por cento) referente ao período de março de 2016 a fevereiro de 2017. As escolas que não concederam a antecipação salarial na ordem de 8% (oito por cento), no período compreendido entre março/2016 a fevereiro/2017, deverão procedê-la em folha suplementar, dividido em até 06 parcelas.

f - O comparecimento do professor às atividades de treinamento e formação, às reuniões docentes ou outras reuniões pedagógicas, por tempo que superar seu horário semanal incluindo os sábados, este será remunerado com um salário-aula por hora de trabalho.

g - Ficam validados os acordos individuais ou coletivos para compensação de horas que existam ou venham a existir durante a vigência desta Convenção, quando assistido pela entidade sindical obreira.

h - Os Estabelecimentos de Ensino ficam obrigados a adotar sistema alternativo de controle de ponto dos professores, conforme instruções dos órgãos fiscalizadores do trabalho.

i - Os professores contratados após 01/03/2015, não poderão perceber salário-aula inferior aos admitidos anteriormente na função, para atuarem na mesma série ou curso.

§1º - Adotar-se-á o critério de pagamento por hora-aula, quando a carga horária for inferior a 20 (vinte) horas semanais.

§2º - No valor do piso estão incluídas as 4,5 (quatro e meia) semanas mensais e o repouso semanal remunerado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO, CORREÇÃO E REAJUSTE

AUMENTO, CORREÇÃO E REAJUSTE - O salário do Professor, em março de 2015, será o legalmente devido em fevereiro de 2015, corrigido pelo percentual acumulado da inflação ocorrida de 1º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015, medida pelo INPC/IBGE, que foi na ordem de **7,68%** (sete vírgula sessenta e oito por cento).

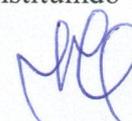
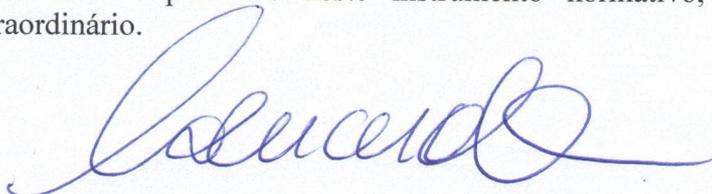
OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR

REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR - A remuneração dos docentes é fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários, tendo por base o salário-aula.

§1º - O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se para esse efeito, do mês constituído de 4,5 (quatro semanas e meia), acrescida cada uma delas de 1/6 (um sexto) do seu valor, correspondente ao repouso semanal remunerado, que representam o índice de 5,25 (cinco vírgula vinte e cinco) por mês.

§2º - A hora-aula, no período de recuperação, em qualquer das suas modalidades, quando exigido pagamento extra do aluno, será paga ao professor em valores nunca inferiores aos previstos neste instrumento normativo, não constituindo trabalho extraordinário.



§3º - DA CORREÇÃO DE PROVAS DE REDAÇÃO- a título de correções de redações, as escolas pagarão uma hora aula a mais no contrato de trabalho do professor de redação para as referidas correções.

§ 4º - DAS HORAS EXTRAS - as horas extraordinárias serão remuneradas conforme o artigo 59 da CLT.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE EXAMES E DE FÉRIAS ESCOLARES

PAGAMENTO DE EXAMES E DE FÉRIAS ESCOLARES - No período de exames e de férias escolares será paga, mensalmente, ao docente, remuneração correspondente à quantia a ele assegurada, na conformidade dos horários, durante o período de aulas.

§1º - Quando dispensado sem justa causa, ao término do ano letivo ou no curso do (recesso escolar), ao Professor é assegurado o pagamento dos seus salários.

§2º - Flui o prazo de aviso-prévio no recesso escolar, salvo nos dias que coincidirem com férias trabalhista do professor.

§3º - No período de recesso escolar não se poderá exigir dos docentes outros serviços se não os relacionados com atividades de planejamento, formação e similares. -

§4º - Considera-se ano letivo o período necessário, conforme calendário do estabelecimento, para cumprimento do número mínimo de dias letivos previsto em lei e ainda avaliações, conselhos de classe e atividades preparatórias, bem como o determinado pela legislação de ensino.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA – VALE-TRANSPORTE

VALE-TRANSPORTE - O vale-transporte para os professores obedecerá ao que prescreve a Lei Federal nº. 7.619/87 com a regulamentação do Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987 e suas atualizações.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - CONCEITO DO PROFESSOR

CONCEITO DE PROFESSOR - Considera-se como professor, para os efeitos deste instrumento normativo, aquele que tem por função, no Estabelecimento de Ensino, em caráter não eventual ou de atividade acessória, ministrar aulas e atividades delas decorrentes.

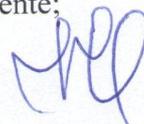
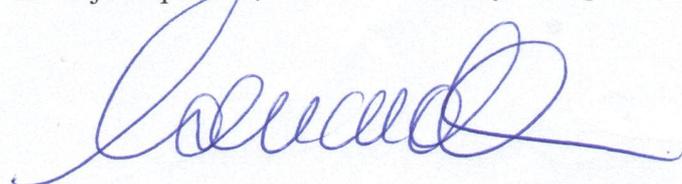
§1º - É condição para o exercício da atividade docente em estabelecimentos particulares de ensino a comprovação de habilitação na forma da legislação vigente.

§2º - O docente despedido será cientificado da dispensa, por escrito, na forma estabelecida na legislação trabalhista.

§3º - Considera-se menor aprendiz ou estagiário, o aluno matriculado em curso médio, técnico ou superior, com idade de 16 (dezesesseis) a 24 (vinte e quatro) anos, que prestar serviços auxiliares e apoio ao professor inclusive substituí-lo em eventual ausência de hora ou dia, desde que:

I - não seja o responsável pela classe, por ministração de conteúdo ou disciplina curricular e avaliação de alunos;

II - seja respeitado, nas demais condições, o previsto na legislação atinente;



III - seja livre nos horários para frequentar as aulas do curso em que estiver matriculado.

CLÁUSULA NONA - DURAÇÃO DA HORA-AULA

DURAÇÃO DA HORA - AULA - Considera-se como hora-aula o trabalho letivo com duração de 60 (sessenta) minutos, no máximo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A duração de cada módulo-aula será definida pela instituição de ensino, observando o limite máximo estabelecido no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - AULAS CONSECUTIVAS

AULAS CONSECUTIVAS - Após 03 (três) ou 04 (quatro) aulas consecutivas é obrigatório um intervalo não remunerado para descanso com a duração mínima de 15 (quinze) minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JANELAS

"JANELAS" - Os estabelecimentos de ensino evitarão na elaboração dos seus horários, os tempos vagos (janelas), e, quando estes ocorrerem por conveniência patronal, os mesmos serão remunerados, a título de indenização, enquanto durarem, sem integração à carga horária, com um salário-aula por hora de intervalo no mesmo turno, durante o qual pode ser exigido do professor trabalho compatível com sua atividade pedagógica.

§1º - O pagamento previsto no caput desta cláusula só será devido enquanto permanecer horário vago durante o ano letivo e sua supressão não configura redução de carga horária.

§2º - As modificações eventuais surgidas no decorrer do ano letivo processam-se mediante acordo entre diretores e docentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORA-AULA

HORA-AULA - Nos termos do artigo 318 da CLT, não será exigido do professor ministrar mais de 04 (quatro) aulas consecutivas e nem mais de 06 (seis) intercaladas por dia no mesmo Estabelecimento de Ensino.

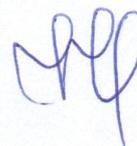
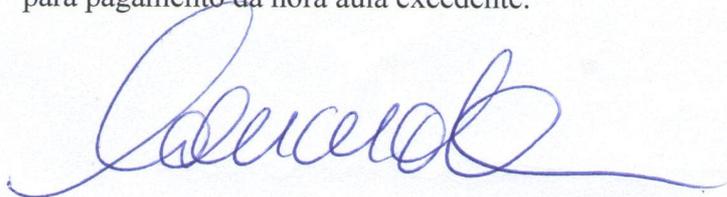
PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o professor e a escola acordarem carga horária superior aos limites previstos no art. 318 da CLT, as aulas excedentes serão remuneradas como aulas normais, desde que não tenham caráter eventual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO APOSENTANDO

GARANTIA DE EMPREGO AO APOSENTANDO - Assegura-se a garantia do emprego durante os doze meses que antecederem a data em que o professor adquira o direito à aposentadoria voluntária, mediante comprovação, extinguindo-se a garantia quando completado o tempo necessário à referida aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DURANTE O PERÍODO DE PROVAS

JORNADA DURANTE O PERÍODO DE PROVAS - Não se pode exigir do pessoal docente, no período de provas e exames, prestação de trabalho que exceda sua carga horária contratual semanal, salvo acordo entre as partes para compensação do horário ou para pagamento da hora aula excedente.



DESLIGAMENTO / DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTA RESCISÓRIA

MULTA RESCISÓRIA - O não pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, implicará no pagamento da multa legal, exceto quando o retardamento não ocorra por culpa do empregador.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES - OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAPROVEITAMENTO DO DOCENTE

REAPROVEITAMENTO DO DOCENTE - Ocorrendo supressão de disciplina no currículo escolar em virtude de alteração do Regimento da Escola, o docente deverá ser designado pela Instituição de Ensino para ministrar aulas em outra disciplina para a qual tenha habilitação legal e, em caso de impossibilidade, ter garantido na rescisão todos os seus direitos trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPROVAÇÃO DE SALÁRIO

COMPROVAÇÃO DE SALÁRIO - Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a fornecerem aos docentes, documentos comprobatórios que especifiquem as verbas que compõem a remuneração mensal e os respectivos descontos, bem como, o valor atinente ao recolhimento para o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO E QUADRO DE HORÁRIOS

REGISTRO E QUADRO DE HORÁRIOS - Os estabelecimentos de ensino, para efeito da fiscalização dos dispositivos aqui contidos, são obrigados a manter afixados em lugar de visível acesso, o quadro do seu corpo docente, no qual conste o nome e o número semanal de aulas de cada um.

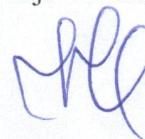
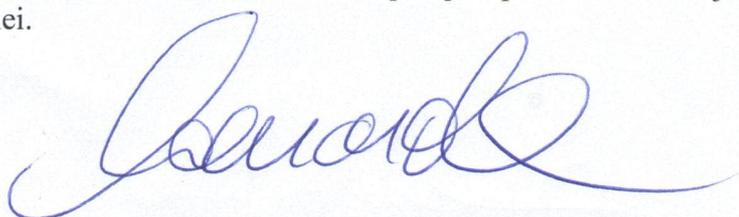
PARÁGRAFO ÚNICO - Cada Estabelecimento de Ensino deve possuir, escriturado em dia, registro no qual conste os dados referentes aos docentes, quanto a sua identidade, registro ou autorização para lecionar, carteira de trabalho e quaisquer outras anotações, que por lei devam ser feitas, bem como a data de sua admissão e demissão, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO - Assegura-se também a eficácia de atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais conveniados ao SINPRO/AL, pelo SUS, bem como pelos planos de saúde do pessoal docente para o fim de abono de faltas aos serviços, desde que não ultrapassem os limites de afastamento regulamentado pela previdência oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

QUADRO DE AVISOS - O Estabelecimento de Ensino afixará em quadros de avisos as comunicações da entidade sindical da categoria profissional (SINPRO/AL), desde que não contenham ofensas a qualquer pessoa física ou jurídica e não seja violadora da lei.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÃO

COMUNICAÇÃO - O Estabelecimento de Ensino facilitará o acesso de dirigentes sindicais para contato com seus professores, no interesse da categoria, mediante comunicação prévia de 48 horas, aos diretores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Estabelecimento de Ensino entregará ao SINPRO/AL, quando solicitado através de requerimento justificado, relação de professores, com anuência do sindicalizado, contendo dados de identificação civil e profissional, resguardando a privacidade dos dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E RECURSOS MATERIAIS

INSTALAÇÕES FÍSICAS E RECURSOS MATERIAIS - Os estabelecimentos de ensino deverão garantir condições satisfatórias que possibilitem o exercício da função de professor, conforme as Resoluções do Conselho Estadual de Educação nº 51/2002 e nº 29/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ESTABILIDADE SINDICAL

ESTABILIDADE SINDICAL - É vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção, conselho fiscal ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei, de acordo com o artigo 543 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CRECHE

CRECHE - Os estabelecimentos de ensino em que trabalharem 30 (trinta) ou mais mulheres terão local apropriado onde seja permitido às professoras guardarem, sob vigilância e assistência, os seus filhos, no período de amamentação, facultado o convênio com a creche (Ref. PN 022 - TST /§ 1º do art. 389 CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica garantido às professoras, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações previstas no *caput* (Ref. PN 006 - TST).

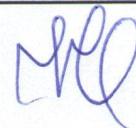
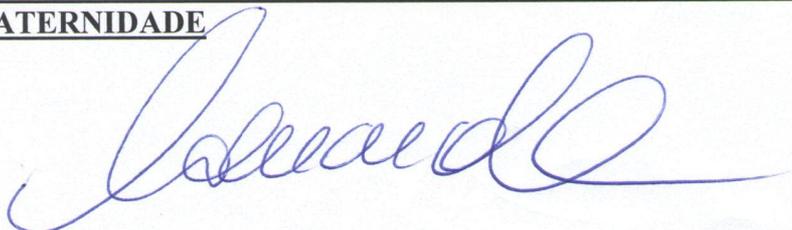
JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

AUSÊNCIAS LEGAIS - Não serão descontadas, no decurso de 9 (nove) dias, as faltas verificadas por motivo de gala ou de luto em consequência de falecimento do cônjuge, do pai, mãe ou filho, na forma do § 3º, do art. 320 da CLT.

FÉRIAS, LICENÇAS, RECESSO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE



LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE - Os professores terão direito à licença paternidade, maternidade e à estabilidade nos termos e condições previstos na Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A falta de comunicação do estado gravídico, na dispensa sem justa causa, no decurso do aviso prévio, implica na perda dessa vantagem pela professora gestante, exceto no caso de desconhecimento pela própria gestante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS E FERIADOS

FÉRIAS E FERIADOS - As férias do pessoal docente, em cada estabelecimento de ensino, serão coletivas, com duração legal e mínima de 30 (trinta) dias, concedida preferencialmente no mês de JANEIRO, podendo ser desdobradas em 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada um.

§ 1º - É vedado exigir-se a regência de aula, trabalho ou exame:

- a) nos domingos;
- b) nos feriados nacionais, estaduais, e municipais;
- c) na segunda e terça-feira da semana de carnaval;
- d) na quinta-feira e no sábado da semana santa;
- e) dia do professor.

§ 2º - Outras atividades de âmbito educacional, relacionadas aos períodos do parágrafo anterior, dependem de acordo entre a Escola e os Professores, mediante compensação de horários, quando assistido pela entidade sindical obreira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS

ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS - Conceder-se-ão, por antecipação, as férias do professor que não tiver completado o período aquisitivo no primeiro ano de trabalho, adiantando-se o pagamento das obrigações salarial e adicional integralmente, assegurando-se a dedução no ato da rescisão contratual do valor pago em caráter antecipado.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

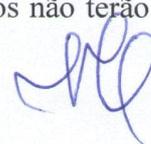
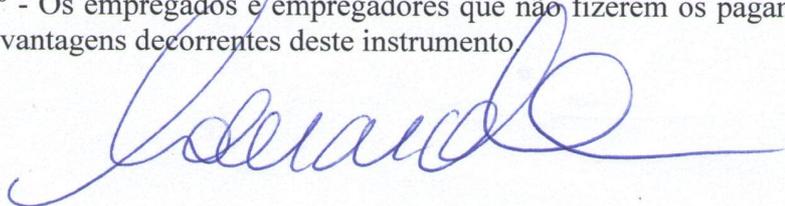
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÕES

CONTRIBUIÇÕES - Os Estabelecimentos de Ensino e seus empregados se obrigam a pagar em dia, às respectivas entidades de classe, as contribuições sindicais e outras previstas em lei ou aprovadas por suas assembleias gerais, na forma, prazo e condições estabelecidos pelos instrumentos legais aplicáveis.

§1º - Quando se tratar de empregado sindicalizado, o valor pode ser descontado de seus salários, se não se opuser a ele, por escrito, até 10 (dez) dias antes da data prevista para o recolhimento:

§2º - O recolhimento à entidade sindical a que for devida a importância se fará nas condições por ela estabelecidas, adotando-se para a contribuição social do empregado o desconto em folha, com sua autorização, mediante relação apresentada pelo SINPRO/AL com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§3º - Os empregados e empregadores que não fizerem os pagamentos não terão direito às vantagens decorrentes deste instrumento



CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL

TAXA ASSISTENCIAL - Os Estabelecimentos de Ensino pagarão a Taxa Assistencial, aprovada em Assembleia Geral ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Básico - SINEPE/BÁSICO, equivalente a um salário mínimo vigente, quitando os valores da seguinte forma:

§ 1º - Ano: 2015 – 1ª parcela que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo deverá ser recolhida no dia 16 de abril de 2015 e, a 2ª parcela que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo deverá ser recolhida em 18 de agosto de 2015.

§ 2º - Ano: 2016 – 1ª parcela que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo deverá ser recolhida no dia 16 de abril de 2016 e, a 2ª parcela que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo deverá ser recolhida em 18 de agosto de 2016.

§ 3º - sendo ultrapassada a data-limite para recolhimento das parcelas da taxa assistencial, será acrescida a multa de 2% (dois por cento) e, após 30 (trinta) dias acrescidos juros equivalentes aos cobrados pela rede bancária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Será descontado, com fundamento no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, do salário base dos professores, como taxa assistencial, nos termos da Assembleia Geral do SINPRO/AL, realizada no dia 02 de março de 2013, o percentual de 3% (três por cento) em outubro de 2015 e outubro de 2016 ao Sindicato dos Professores no Estado de Alagoas SINPRO/AL. O não recolhimento implicará em apropriação indébita, sujeitando-se às penalidades da lei.

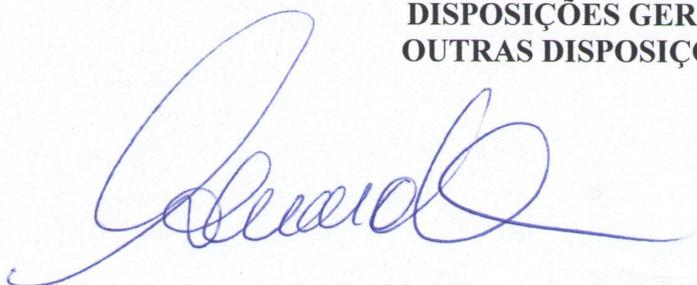
§1º - Fica assegurado ao professor não filiado o direito de oposição individual, por escrito, em 3 (três) vias perante o sindicato de sua categoria profissional, em sua sede, quando lecionar em escola sediada nos municípios da Região Metropolitana de Maceió.

§2º - Quando lecionar em escola situada fora da área da Região Metropolitana de Maceió, a oposição do professor não filiado ao desconto de que trata o caput poderá ser remetida pelo correio ao seu Órgão de Classe, mediante aviso de recebimento, para o endereço: Rua Saldanha da Gama, nº 376, bairro do Farol - CEP: 57051-580 - Maceió - AL.

§3º - Fica estabelecido que o prazo para a oposição mencionada nos parágrafos anteriores expirar-se-á no dia 15 de cada mês do desconto, e deverá ser comunicado à escola, pelo professor não filiado que se opuser ao referido desconto, por meio de apresentação da 3ª via do requerimento apresentado ao SINPRO/AL.

§4º - Toda e qualquer reclamação, judicial ou extrajudicial, relacionada ao desconto referido no caput, será de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato dos Professores no Estado de Alagoas - SINPRO/AL.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES**



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, SEMINÁRIOS, REUNIÕES, ASSEMBLÉIAS E ELEIÇÃO SINDICAL

ABONO DE FALTAS PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, SEMINÁRIOS, REUNIÕES, ASSEMBLÉIAS E ELEIÇÃO SINDICAL - Os professores serão dispensados do trabalho, sem prejuízo do recebimento do salário integral para comparecimento a Congressos, Encontros Anuais ou Cursos de Capacitação, em número de **4** (quatro) por escola e, em cada semestre e por período não superior a **5** (cinco) dias, sem prejuízo de reposição das aulas no período determinado pelo estabelecimento.

§1º - Os professores devem comunicar à Instituição Escolar de sua resolução, com antecedência de **15** (quinze) dias e esta por sua vez, deve conceder a licença observando o critério de proporcionalidade entre os professores da educação infantil à última série do Ensino Médio.

§2º - Os professores sindicalizados aptos a serem votados em processo eleitoral da categoria serão dispensados do trabalho no dia da eleição, sem prejuízo do salário integral, resguardada a reposição das aulas não ministradas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

LICENÇA NÃO REMUNERADA - Depois de **05** (cinco) anos efetivos e ininterruptos de exercício do magistério no mesmo estabelecimento de Ensino, o docente tem direito a uma licença não remunerada, para tratar de interesses particulares, com duração de até **02** (dois) anos, prorrogáveis a juízo do empregador, não se computando o tempo da licença para qualquer efeito legal.

§1º - Para efeito da concessão da licença o requerimento deverá ser apresentado ao estabelecimento com uma antecedência de **60** (sessenta) dias, em relação ao início do afastamento pretendido.

§2º - O término da licença regulamentada por essa cláusula deverá, obrigatoriamente, coincidir com o início do ano letivo, estando o empregador obrigado a assegurar ao docente pelo menos **50%** (cinquenta por cento) da carga horária que lhe era atribuída antes da licença.

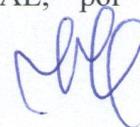
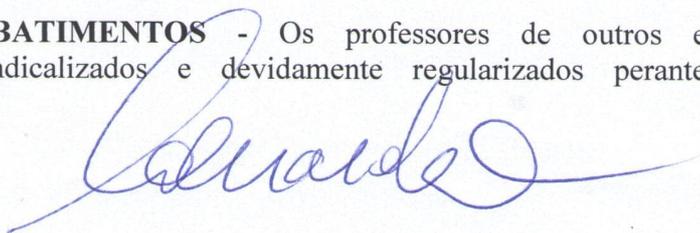
§3º - A contratação do professor para a substituição do licenciado será feita por tempo determinado, devendo constar no seu contrato de trabalho tal disposição e referência à substituição, nos termos do art. 445, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GRATUIDADE

GRATUIDADE - Como ajuda escolar aos professores sindicalizados que lecionem na própria escola, os estabelecimentos de ensino fornecerão ensino gratuito aos seus dependentes legais até o número de **02** (dois), não se incorporando tal benefício à remuneração do professor, para qualquer fim, ficando estabelecido que o professor que não for sindicalizado, e não estiver devidamente regularizado perante o SINPRO/AL não terá nenhum direito social, estabelecido nesta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABATIMENTOS

ABATIMENTOS - Os professores de outros estabelecimentos de ensino, sindicalizados e devidamente regularizados perante o SINPRO/AL, por ele



encaminhado, terão direito a um abatimento de **40%** (quarenta por cento) sobre o valor da anuidade para seus filhos e dependentes legais, até o máximo de dois filhos por professor, desde que na Escola onde leciona não exista o curso pleiteado.

§1º - Após **02** (duas) mensalidades escolares em atraso, o professor sindicalizado perde o benefício do desconto, exceto no caso de atraso salarial em Escola Particular, em que seja devidamente comprovada a dependência financeira do professor.

§2º - Os abatimentos são concedidos ao estudante beneficiário e não tem caráter salarial ou remuneratório.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIMITES À GRATUIDADE E ABATIMENTOS

LIMITES À GRATUIDADE E ABATIMENTOS - A concessão da gratuidade e abatimentos não poderá ultrapassar ao percentual de **3%** (três por cento) da matrícula verificada em 31 de março do ano corrente, condicionada ainda ao encaminhamento pelo SINPRO/AL, comprovada a relação de emprego e a sua sindicalização, bem como a quitação das contribuições sindicais.

§1º - A concessão da gratuidade de ensino fica condicionada ao encaminhamento pelo SINPRO/AL, vigorando até o final do ano letivo.

§2º - Não será concedida gratuidade ao professor cuja remuneração seja inferior aos valores das anuidades dos filhos a serem matriculados, adotando-se o critério da proporcionalidade em caso de existência de mais de um filho.

§3º - As gratuidades e abatimentos concedidos sem o encaminhamento pelo SINPRO/AL, não integram o percentual estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GRATUIDADE E ABATIMENTOS A DEPENDENTES DE LICENCIADOS E APOSENTADOS

GRATUIDADE E ABATIMENTOS A DEPENDENTES DE LICENCIADOS E APOSENTADOS - Fica assegurada a gratuidade de estudos que tenha sido concedida pelos respectivos Estabelecimentos de Ensino, aos dependentes legais de seus professores, nos seguintes casos:

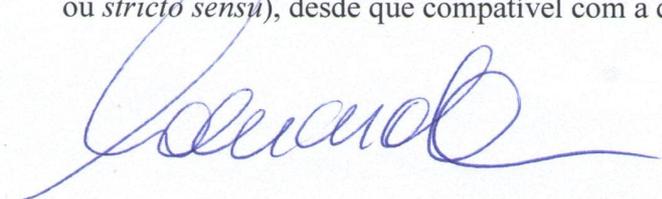
- a) quando licenciados para tratamento de saúde;
- b) quando licenciados com a anuência do empregador;
- c) quando aposentados, contarem com o **mínimo de cinco anos** de efetivo exercício no estabelecimento, até à conclusão do ano letivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ISENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

ISENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES - Os Estabelecimentos de Ensino que mantenham turmas de efetivo máximo de **20** (vinte) alunos estão isentos das obrigações de gratuidade e abatimento previsto nas cláusulas anteriores, nas respectivas turmas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA PARA CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

LICENÇA PARA CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO - Fica assegurada licença não remunerada para o professor participar de curso em nível de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*), desde que compatível com a disciplina que leciona.



PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o curso for oferecido pela escola onde lecionar o professor, o mesmo será oferecido gratuitamente, desde que indicado pela instituição e em função do seu interesse.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA POR LICENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO

ESTABILIDADE PROVISÓRIA POR DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO - É assegurado ao professor afastado por motivo de doença,nexo causal, acidente de trabalho, inclusive acidente de percurso, a estabilidade de no mínimo doze meses conforme artigo 118, da Lei 8213/91, contados a partir da alta médica, salvo se já pré-avisado para demissão, antes do evento causador do afastamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

IRREDUTIBILIDADE SALARIAL - Será observado com relação ao salário dos professores o princípio da irredutibilidade salarial, ressalvada a hipótese de ocorrência involuntária de redução de turmas ou redução de carga horária por mudanças em componentes curriculares face ao planejamento pedagógico ou ainda por iniciativa expressa do professor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no in fine desta cláusula, o docente será indenizado em conformidade com a Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE DE TRABALHO

ACIDENTE DE TRABALHO - Todo acidente que ocorra durante o trabalho ou como resultado do exercício do trabalho (percurso), provocando algum tipo de lesão ou perturbação funcional que cause morte, perda ou redução da capacidade de trabalho, ainda que temporária, é considerado acidente de trabalho, procedendo-se a comunicação pela escola ao INSS até o primeiro dia útil seguinte ao acidente, com cópia para o acidentado e o pagamento do benefício caberá ao INSS na forma legal.

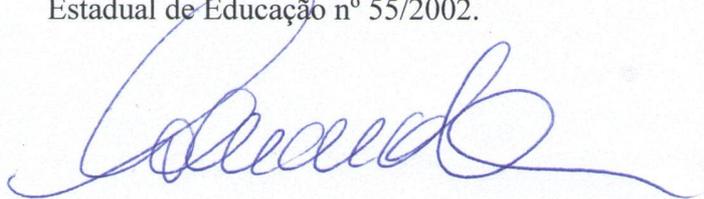
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACORDOS ESPECIAIS

ACORDOS ESPECIAIS - Terão validade outras condições salariais e de trabalho, celebradas entre os Estabelecimentos de Ensino e seus professores, quando assistida pela entidade sindical obreira que a homologará e passará a fazer parte desta Convenção, desde que devidamente depositada/registrada na DRT/AL.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inviabilização financeira do negócio, poderão empregador e empregados, com a assistência do SINEPE/BÁSICO e do SINPRO/AL negociarem formas alternativas de valores salariais e pagamentos, a serem definidos em assembleia de professores do estabelecimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JUNCÃO DE TURMAS

JUNCÃO DE TURMAS - A junção de turmas nas aulas de educação física, só poderá ser feita considerando o número máximo de alunos, conforme a Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 55/2002.

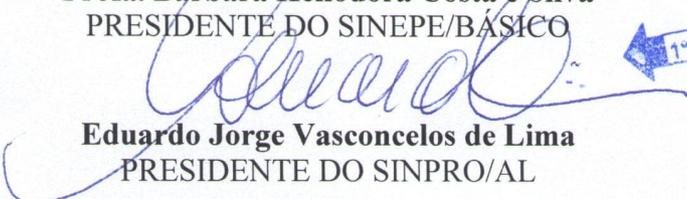


CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESGOTAMENTO DE MEDIDAS

ESGOTAMENTO DE MEDIDAS - Os signatários se comprometem a esgotar todas as medidas conciliatórias, através de seus departamentos jurídicos ou diretorias, para solução amigável de dúvidas e dificuldades que surgirem na aplicação do presente instrumento normativo, sem prejuízo da providência posterior juntos aos órgãos administrativos e judiciários competentes, se pendente o litígio.

Maceió/AL, 20 de março de 2017.


Prof. Bárbara Heliodora Costa e Silva
PRESIDENTE DO SINEPE/BÁSICO


Eduardo Jorge Vasconcelos de Lima
PRESIDENTE DO SINPRO/AL



TESTEMUNHAS:

1. Mariana Sandy Costa Galindo
CPF: 240.930.254-87

2. Márcia de Azeide Santos
CPF: 028553194-80



1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 421
Centro - Maceio - Alagoas
Rec F/ Semelhanca 2 firma(s):
BARBARA HELIODORA COSTA E
SILVA E EDUARDO JORGE
VASCONCELOS DE LIMA
MACEIO, 17 de maio de 2017.
Em Testemunha da verdade:
CELSO S. PONTES DE MIRANDA
- Tabelao Vitalicio -
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS
- Escrevente Substituta -
EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO
- Escrevente Autorizada -
Carimbo: 2316131 OP: Raquel
Total: R\$ 8,00